

IRS

- **Declaração de Retificação n.º 629-A/2022 - Diário da República n.º 135/2022, 1º Suplemento, Série II de 14 de julho de 2022**

Vem a presente declaração retificar o Despacho n.º 8564-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 133, 2.º suplemento, de 12 de julho de 2022 que aprova as alterações às tabelas de retenção na fonte, que se encontram em vigor para o continente no ano de 2022, relativamente aos rendimentos de trabalho pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de julho de 2022.

[Declaração de Retificação n.º 629-A/2022](#)

- **Despacho n.º 277/2022, do Secretário Regional das Finanças, de 27 de julho de 2022**

Vem o presente despacho atualizar e republicar as tabelas de retenção na fonte de IRS relativas aos rendimentos de trabalho dependente e pensões, auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira. Estas alterações são aplicáveis a partir de 1 de julho de 2022.

[Despacho n.º 277/2022](#)

IMT

- **Declaração de Retificação n.º 19/2022 - Diário da República n.º 143/2022, Série I de 26 de julho de 2022.**

Vem a presente declaração proceder à retificação da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, «Orçamento do Estado para 2022».

Neste sentido, é retificado o artigo 303.º da lei supramencionada relativamente às tabelas de IMT previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 17.º do CIMT.

[Declaração de Retificação n.º 19/2022](#)

OUTROS ASSUNTOS

- **Portaria n.º 167-D/2022 - Diário da República n.º 126/2022, 1º Suplemento, Série I de 1 de julho de 2022**

Vem a presente portaria proceder à revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos.

A presente portaria entrou em vigor no dia 4 de julho de 2022 e produz efeitos até ao dia 4 de setembro de 2022.

[Portaria n.º 167-D/2022](#)

- **Despacho n.º 135/2022-XXIII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, de 6 de julho de 2022**

Vem o presente despacho proceder ao ajustamento do calendário fiscal de 2022, determinando as seguintes alterações:

- Ao abrigo da nova redação do artigo 57.ºA, n.º 2, da Lei Geral Tributária, as declarações periódicas do IVA de junho e do segundo trimestre de 2022 podem ser entregues até 31 de agosto;
- O prazo de pagamento do IVA devido, relativo ao mês de junho e ao segundo trimestre de 2022, é adiado de 31 de agosto para 6 de setembro de 2022;
- A obrigação de constituição e/ou entrega do processo de documentação relativo à política adotada em matéria de preços de transferência, quando obrigatória, pode ser cumprida até dia 15 de setembro de 2022.

[Despacho n.º 135/2022-XXIII](#)

● **Decreto-Lei n.º 44/2022 - Diário da República n.º 131/2022, Série I de 8 de julho de 2022**

Vem o presente decreto dispensar a nomeação de representante fiscal e a obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica aos contribuintes que adiram a canais de notificação desmaterializados.

Deste modo, é dispensada a nomeação de representante fiscal sempre que os sujeitos passivos adiram a um dos seguintes canais de notificação desmaterializada:

- Serviço público de notificações eletrónicas associado à morada única digital (MUD);
- Regime de notificações e citações eletrónicas no Portal das Finanças;
- Caixa postal eletrónica.

A dispensa não é aplicável quando se trate de pessoas coletivas (empresas, associações, etc.) que cessem atividade.

O cancelamento da adesão aos canais de notificação acima referidos, por sujeitos passivos residentes fora da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, só produz efeitos após a prévia designação de representante fiscal.

Os sujeitos passivos que adiram ao serviço público de notificações eletrónicas associado à MUD ou ao regime de notificações e citações eletrónicas são dispensados de aderir à caixa postal eletrónica.

Note-se que a dispensa da obrigatoriedade de adesão à caixa postal eletrónica só é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2023.

Para mais informações sobre o assunto em epígrafe ver [Ofício circulado n.º 90057/2022, 20 de julho](#).

[Decreto-Lei n.º 44/2022](#)

● **Aviso n.º 13997/2022, de 14 de julho de 2022**

Vem o presente aviso definir as taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2022.

[Aviso n.º 13997/2022](#)

- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, Diário da República n.º 144/2022, Série I de 27 de julho de 2022**

Vem o presente decreto proceder à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28 - A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022.

Neste sentido, destacam-se as seguintes alterações:

- A alteração à tabela de taxas do IRS aplicável aos sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira; e
- A alteração à taxa de IRC prevista no artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais para os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços e que se qualifiquem como micro, pequenas ou médias empresas.

[Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M](#)

Relembramos que a informação acima não dispensa a consulta da legislação em vigor (quando aplicável), bem como a consulta às entidades oficiais responsáveis pela fixação e alteração dos respetivos prazos/datas-limite.